

Índice

1 Considerações preliminares.....	2
2 Metodologia de trabalho.....	2
3 Ampliação da grilagem de terras públicas na região de Novo Progresso a partir do asfaltamento da BR 163.....	4
4 Caracterização do PDS Terra Nossa	21
4.1 Histórico de ocupação e perfil dos ocupantes das parcelas demarcadas no PDS Terra Nossa	23
4.2 Situação Ocupacional das parcelas demarcadas no PDS Terra Nossa.....	24
4.3 Atividade minerária e atuação de servidor do INCRA em favorecimento à grilagem de terras no PDS Terra Nossa.....	25
5 Categorias de detentores quanto ao atendimento dos critérios da lei 11.952/2009.....	27
6 Parecer conclusivo	36
7 Anexos	39

1 Considerações preliminares

O presente **Diagnóstico Fundiário do Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS Terra Nossa**¹ conclui os trabalhos propostos na Ordem de Serviço – O.S. Nº 54/2016/INCRA/SR(30)G². Nesta mesma atividade, anteriormente foram elaborados **Relatório Circunstanciado de Supervisão Ocupacional do PDS Terra Nossa** (processo nº 54501.000477/2017-20 - SEI) e **Relatório de Atividade Minerária da empresa Chapleau Exploração Mineral Ltda no PDS Terra Nossa** (processo 54501.000665/2016-77- SEI).

Para o seu cumprimento da Ordem de Serviço, foram designados os servidores **Antônio José Ferreira da Silva**, engenheiro agrônomo, SIAPE 1528587, **Agnaldo Tremea**, engenheiro agrônomo, SIAPE 2005746, **Edson Valério Nunes**, engenheiro agrônomo, SIAPE 1528818 e **Júlio Nogueira Gussel**, motorista, SIAPE 1085476.

Apresenta-se, aqui, um diagnóstico das ocupações identificadas no PDS Terra Nossa por ocasião das vistorias de campo realizadas no período compreendido entre os dias 09 de setembro e 19 de dezembro de 2016.

No item 2 encontra-se uma descrição da sistemática de análise metodológica, a qual culminou com o Parecer Conclusivo, abarcado ao final deste Diagnóstico.

O Item 3 traz algumas informações e fatos históricos necessários à compreensão da dinâmica de ocupação na região do município de Novo Progresso, relacionando-a com o asfaltamento da BR-163 e com a atual situação fundiária do PDS Terra Nossa.

O item 4 e sub itens trazem uma caracterização histórica do PDS Terra Nossa, desde sua criação, em 2006, até a realização das vistorias de supervisão ocupacional nas 298 parcelas já demarcadas e identificadas nas vistorias de campo em 2016 e áreas de extração mineral ilegal.

O Item 5 são apresenta 02 (duas) tipificações básicas de ocupantes irregulares de acordo com possibilidade de submissão aos critérios estabelecidos pela lei 11.952/2009, que rege a regularização fundiária, e/ou de instauração de ações de retomada e manutenção das áreas correspondentes no PDS Terra Nossa.

O Item 6 finaliza o trabalho com parecer conclusivo e recomendações finais.

2 Metodologia de trabalho

Os trabalhos consistiram em 03 (três) etapas organizadas da seguinte forma:

¹ Criado pela Portaria nº 03, de 06 de junho de 2006, publicado no D.O.U. em 08/06/2006, pág. 109 (Anexo I).

² Anexo I.

1. Planejamento em escritório com análise de trabalhos anteriores³ feitos pelo Incra e levantamento de base cartográfica e elaboração de mapas;
2. Na segunda etapa ocorreram vistorias de campo as quais consistiram em visitas a todas as detenções de áreas no PDS Terra Nossa onde foram identificadas benfeitorias, preenchidos formulários de vistorias, coletadas fotografias e coordenadas UTM com aparelho Garmin modelo GPS map 76 Csx. As atividades de campo foram precedidas de notificações aos representantes dos detentores de terras e reunião, na cidade de Novo Progresso, com representantes e detentores de terras para informá-los acerca da execução do trabalho⁴;
3. A terceira etapa do trabalho consistiu na elaboração de mapas, análise e sistematização das informações coletadas em campo com vistas a identificação das áreas cuja exploração se iniciou antes da criação do PDS Terra Nossa, além da verificação do atendimento aos critérios da lei 11.952/2009. As informações levantadas em campo foram complementadas com consultas ao SIPRA⁵, SISPROT⁶, SNCR⁷, SIGEF⁸, SICAR⁹ e com análises individualizadas de sequências anuais de imagens de satélite tratadas com o software Quantum Gis, de modo a caracterizar a exploração agropecuária ao longo do tempo.

A partir destas informações coletadas e sistematizadas, foram instruídos processos administrativos individuais referentes a cada uma das detenções identificadas.

3 As análises tomaram por base o processo de criação do PDS Terra Nossa 54501.0004692006-21 e o Laudo Agrônomo de Fiscalização – LAF elaborado em cumprimento à Ordem de Serviço/INCRA/P/Nº15 de 15 de outubro de 2007, composta pelos servidores Bruno Sales Cereja, Laurenilda Luzia da Silva Rodrigues e Tatiana Arantes Khnychala – Peritos Federais Agrários.

4 Foram notificados o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR e o Sindicato da Agricultura Familiar SINTRAF por meio dos Ofícios 711/2016/INCRA/SR(30)/G e 713/2016/INCRA/SR(30)/G, além do Sr. Felipe Sichoski, representante dos detentores de terras, por meio do Ofício 712/2016/INCRA/SR(30)/G. Realizou-se reunião entre os representantes dos detentores de áreas no interior do PDS Terra Nossa, no dia 17/10/2016 - **Anexo II**.

5 Sistema de Informação de Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, gerido pelo INCRA.

6 Sistema de comunicação e protocolo do INCRA.

7 Serviço Nacional de Cadastro Rural - Sistema utilizado pelo Incra para conhecer a estrutura fundiária e a ocupação do meio rural brasileiro a fim de assegurar o planejamento de políticas públicas.

8 Sistema desenvolvido pelo INCRA/MDA para gestão de informações fundiárias do meio rural brasileiro pelo qual são efetuadas a recepção, validação, organização, regularização e disponibilização das informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais, com o objetivo de certificação de georreferenciamento visando titulação pelo Programa Terra Legal.

9 Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – criado por meio do Decreto nº 7.830/2012 e definido como sistema eletrônico de âmbito nacional destinado à integração e ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais de todo o País.

3 Ampliação da grilagem de terras públicas na região de Novo Progresso a partir do asfaltamento da BR 163

O município de Novo Progresso tem origem em um povoado, inicialmente denominado Progresso, surgido a partir da construção de uma pista de pouso que abastecia garimpos da região. O povoado foi desmembrado do município de Itaituba pela lei estadual nº 5.700, de 13 de dezembro de 1991, após a realização de plebiscito em 28 de abril de 1991 elevando-se à categoria de município, instalado em 1º de janeiro de 1993, com a denominação de Novo Progresso.



Figura 01 - Município de Novo Progresso

O território correspondente ao município de Novo Progresso teve uma dinâmica inicial de ocupação da terra semelhante à de outros municípios e povoados do entorno do trecho paraense da BR-163, como os distritos de Castelo dos Sonhos e Moraes de Almeida, tendo, sua economia inicialmente baseada no garimpo como ilustram Edna Ramos, Castro Raimunda Monteiro e Carlos Potiara Castro:

A sucessão da ocupação da terra, em Novo Progresso e Castelo de Sonhos tem como padrão principal a entrada de pessoas na área na década de 70, atraídas pela construção da BR-163 e pelos programas governamentais de colonização, porém com um formato de lotes de 2.500ha. Esse fluxo, porém foi bastante reduzido até os anos 90. É o garimpo de ouro, nos anos 80, o principal atrator de

*levas consideráveis de migrantes, ciclo que duraria em torno de dez anos.*¹⁰

Ariovaldo Umbelino de Oliveira ao analisar o ordenamento territorial da região descreve o surgimento do município Novo Progresso como a conjunção de praticantes de atividades ilegais de grilagem de terras, garimpo e extração de madeira que, embora fossem os representantes da desordem e do saque do patrimônio público “se travestiram da ordem legal ao criar municípios e distritos”:

Assim, são três os tipos de município que aparecem na região:

*1) os ribeirinhos; 2) os que nasceram da colonização promovida pelo Incra na Transamazônica e na Cuiabá-Santarém (tais como Brasil Novo, Medicilândia, Uruará, Placas, Rurópolis e Trairão, todos com uma história comum de migração de sem-terra de toda parte do país em busca de terra; formaram-se a partir de assentamentos realizados pelo Incra e possuem uma estrutura fundiária baseada na pequena propriedade); e 3) os municípios como Novo Progresso e os distritos como Moraes Almeida e Castelo dos Sonhos, nascidos do garimpo. Sobre essa nova ordenação territorial deve-se levar em conta que os municípios ribeirinhos seguiram a lógica histórica e nasceram sob a presença do Estado, enquanto os segundos foram produto da colonização pública. Mas o terceiro tipo nasceu da conjunção ilegal de grileiros de terra, madeira e minérios, que se travestiram da ordem legal ao criar municípios e distritos. Cidades como Novo Progresso nasceram e se constituíram como parte do Estado, na ilegalidade praticada contra o patrimônio público.*¹¹

Essa apropriação ilegal mencionada como saque do patrimônio público (terras, madeira, ouro e toda a renda advinda) por Ariovaldo Umbelino de Oliveira, desde a origem do município de Novo Progresso, acompanha o movimento de expansão da fronteira agropecuária, a partir do estado do Mato Grosso, ao longo da BR163, conforme o extrato a seguir:

Por outro lado, no sudoeste do Pará, logo depois da fronteira com o Mato Grosso, subindo pelo eixo da Cuiabá-Santarém, a partir da

¹⁰ Dinâmica de atores, uso da terra e desmatamento na rodovia Cuiabá-Santarém, pg. 26, disponível em <http://www.naea.ufpa.br/naea/novosite/index.php?action=Publicacao.arquivo&id=469>.

¹¹ Amazônia Revelada – Os descaminhos ao longo da BR-163, pg. 147, disponível em http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/livros%20inteiros/Amaz%C3%B4nia%20Revelada.pdf.

*Serra do Cachimbo, observa-se que a exploração da madeira vai à frente abrindo as terras e facilitando a entrada de novos atores não interessados na madeira, mas em outras atividades, como a pecuária, o garimpo, a pequena produção etc. A madeira orienta a direção do desmatamento.*¹²

Observa-se que, além das atividades ilegais, esse processo de colonização espontânea e desordenada trouxe também pequenos produtores, os quais, entretanto, terminaram em grande parte subordinados aos interesses e à dinâmica imposta pelos agentes do crime organizado em torno da grilagem e da exploração madeireira, ou expulsos da terra, em muitos casos mesmo quando a ocupação ocorria com o aval do Estado, como ocorre nos assentamentos criados pelo INCRA conforme descrito no trecho seguinte ao tratar de período imediatamente anterior às obras de asfaltamento da BR 163, ano de 2004:

A pecuária e a pequena produção familiar, embora de forma reduzida, estavam presentes desde o final dos anos 70. É em torno da pecuária e da madeira que se apoia a economia atual de Novo Progresso e Castelo de Sonhos e que definem as formas de apropriação da terra.

Em Trairão, ainda existe uma predominância de pequenos produtores que sofrem pressões por parte de madeireiros e grandes pecuaristas interessados em adquirir seus lotes. Trata-se de áreas de colonização “clássica”, como na Transamazônica. Em Moraes de Almeida, assim como em Novo Progresso e Castelo de Sonhos, a pequena produção é desarticulada e a presença de grandes grileiros pressiona as áreas de assentamentos do Incra, inclusive com a retirada de árvores dos lotes dos colonos sem a permissão prévia ou acerto comercial anterior. Os Projetos de Assentamentos (PA) do Incra na região são recentes e possuem um perfil diverso daquele que encontramos mais ao norte. Além de menores investimentos em infra-estrutura, os colonos são menos organizados e, portanto possuem mais dificuldades em permanecer em suas terras. O reduzido número de famílias, associado à desarticulação política dos

¹² Dinâmica de atores, uso da terra e desmatamento na rodovia Cuiabá-Santarém, pg. 39, disponível em <http://www.naea.ufpa.br/naea/novosite/index.php?action=Publicacao.arquivo&id=469>.

*pequenos produtores, torna instável a posse e a presença deles na terra.*¹³

Entre a última década do século XX e a primeira metade da década de 2000 ampliou-se migração de madeireiras e grupos de grileiros vindos principalmente do norte do Mato Grosso para o sudoeste paraense. Em março de 2002 havia 10 serrarias instaladas em Trairão, 27 em Novo Progresso, 4 em Vila Alvorada e 22 em Castelo de Sonhos.¹⁴

A extração ilegal de madeira se desenvolveu em associação com a pecuária e grilagem de terras públicas em todo o sudoeste do Pará. As madeireiras inicialmente desbravam o território expulsando populações tradicionais, indígenas e pequenos posseiros, ao mesmo tempo em que capitaliza o grileiro para constituir um mínimo de “benfeitorias” que agreguem valor à terra.

*Assim, o binômio madeira-pecuária está no centro do processo de grilagem no sudoeste do Pará. A exploração da madeira funciona como uma espécie de acumulação primitiva que permitirá ao grileiro juntar dinheiro para investir no cercamento e controle da terra que pretende abocanhar. O dinheiro também servirá para formar as pastagens, pois a pecuária é o instrumento de alegação da “posse produtiva” das terras públicas griladas.*¹⁵

Os pioneiros desse fluxo migratório declaram que as áreas eram medidas por quilômetros ao longo da estrada, geralmente 4 ou 5 km na margem da estrada por 20 km de fundos. Após “demarcarem” a área abriam ramais extraíam toda a madeira possível e em seguida formavam pastagens para vender as áreas seguindo o modelo de ocupação baseado na grilagem de terras trazido do Mato Grosso.

A atividade madeireira configura-se como uma das frentes mais agressivas (embora menos efetiva a curto prazo!) no desmatamento, com diferenciações entre as duas regiões estudadas: na Santarém-Cuiabá até Novo Progresso, as empresas reproduzem o modelo que trazem do Mato Grosso, estabelecendo-se e adquirindo estoques de terra medidos em quilômetros com a

13 Dinâmica de atores, uso da terra e desmatamento na rodovia Cuiabá-Santarém, pg. 39, disponível em <http://www.naea.ufpa.br/naea/novosite/index.php?action=Publicacao.arquivo&id=469>.

14 Idem, pg. 41/42.

15 Amazônia Revelada - Os descaminhos ao longo da BR-163, pg. 146, disponível em http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/livros%20inteiros/Amaz%C3%B4nia%20Revelada.pdf.

*finalidade de exploração futura, de legitimação de planos de manejo e especulação.*¹⁶

Todo esse processo de apropriação ilegal do patrimônio público em Novo Progresso ocorre respaldado em uma forte articulação política que a partir do Sindicato dos Produtores Rurais e de instituições políticas locais se articulam regionalmente e também em nível nacional.

Os pecuaristas, junto com os madeireiros, acabam por ocupar o vazio do Estado, pelo menos em nível local, em diversos municípios estudados, delimitando um espaço de ação e de intervenção sobre o território. Eles estão presentes em todas as esferas da política local e estadual, e estão muito bem articulados em nível nacional. Seus interesses são defendidos por uma bancada suprapartidária, talvez a maior representação política presente no Congresso Nacional. Embora uma fronteira distante, a identidade e o "espírito de corpus" traduz estruturas de sustentação como ator social.

*A região de Novo Progresso e Castelo de Sonhos parece ser uma das áreas extremamente ativas de reprodução de grupos políticos instalados na máquina do Estado e que se beneficiam tanto eleitoralmente quanto economicamente de tal posição. Em nenhum dos municípios visitados a política esteve claramente desarticulada dos interesses da elite local. (...) Esse quadro político precisa ser entendido, pois seguidamente na história da ocupação das fronteiras na Amazônia, os custos de oportunidades passam também pelos benefícios políticos acordados no jogo eleitoral. A falta de coordenação entre os órgãos do governo é um fator que pode ser apontado como incentivador de desmatamento. Os acordos na política local atravessam uma lógica da racionalidade de políticas e de controle do Estado.*¹⁷

A expectativa de pavimentação da BR-163 ampliou o movimento de pilhagem do patrimônio público na região, que se utiliza de um sofisticado aparato tecnológico de

16 Dinâmica de atores, uso da terra e desmatamento na rodovia Cuiabá-Santarém, pg. 63, disponível em <http://www.naea.ufpa.br/naea/novosite/index.php?action=Publicacao.arquivo&id=469>.

17 Dinâmica de atores, uso da terra e desmatamento na rodovia Cuiabá-Santarém, pg. 34, disponível em <http://www.naea.ufpa.br/naea/novosite/index.php?action=Publicacao.arquivo&id=469>.

grilagem de terras utilizado por pecuaristas em associação com madeireiras, conforme o registro de Maurício Gonçalves Torres:

Boatos de que com o asfaltamento seriam realizados novos assentamentos desencadearam uma acelerada “corrida à terra” em todo o entorno da BR-163 no Estado do Pará. O mercado de terras se aquece e com ele os escritórios que prometem a regularização da documentação das terras.

Os inúmeros prestadores de serviço para “regularização fundiária”, longe de serem rústicos e desinformados, contam com boa infraestrutura e equipamentos, como aparelhos e técnicos operadores de GPS, trabalham com imagens de satélite as mais atualizadas e aviões para sobrevoos e reconhecimento das áreas.

A pecuária extensiva é a principal atividade e, pela sua dinâmica própria, age ao lado das madeireiras na vanguarda da expropriação de pequenos grupos locais.¹⁸

Após a crise do mercado mundial do ouro nos anos 90, que derrubou os preços do minério, observou-se um crescimento da atividade pecuária simultaneamente ao aumento da atividade madeireira, na região em análise. Atividades invariavelmente associadas à grilagem de terras favorecida tanto pela ação conivente, quanto pela omissão do Estado, como descrito:

O pecuarista tem como estratégia explícita a expansão de sua propriedade através da adição de novas terras. A grilagem de terras é uma prática comum e incontrolável pela ausência ou conivência do Estado. A fronteira é uma terra sem lei. O corolário desse processo é o conflito e a violência. O grileiro assegura a expansão da fronteira indo muitas vezes na frente ou junto com o madeireiro, na cadeia de sucessão na terra¹⁹

Entretanto, as áreas desmatadas no município de Novo Progresso via de regra deram a origem a pastagens, às quais inicialmente não foram implantadas pelos pecuaristas, mas pelo grileiro como forma de agregar valor à terra de modo ilícito, configurando um processo de acumulação primitiva de capital.

18 Amazônia Revelada - Os descaminhos ao longo da BR-163, pg. 299, disponível em http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/livros%20inteiros/Amaz%C3%B4nia%20Revelada.pdf.

19 Dinâmica de atores, uso da terra e desmatamento na rodovia Cuiabá-Santarém, pg. 31, disponível em <http://www.naea.ufpa.br/naea/novosite/index.php?action=Publicacao.arquivo&id=469>.

Embora a destinação de toda a área desmatada na região sob influência de Novo Progresso fosse a formação de pastagens, chamava a atenção o fato de os principais desmatadores não terem uma única cabeça de gado. Essa modalidade de desmatamento baseia-se, resumidamente, na aquisição de áreas de floresta, seguida da derrubada, formação de pastagem e, enfim, da venda da área. Altamente lucrativa, a atividade beneficia-se do fato de a terra ter um aumento de preço vertiginoso após a substituição da floresta por pastagens. Com a derrubada, o hectare de floresta, que podia ser encontrado por até R\$ 350, atingia valores nunca menores que R\$ 2 mil, podendo chegar a até R\$ 5 mil. O asfaltamento da BR-163 e a estrutura logística instalada em Miritituba e Santarém aumentaram vertiginosamente o tráfego de caminhões graneleiros pela BR-163, tornando Novo Progresso uma importante base de apoio desse corredor de escoamento de soja. Isso capitalizou significativamente comerciantes locais que investiam na pecuária ou no desmatamento, no processo que se liga à grilagem de terras públicas.²⁰

A exploração ilegal de madeira e a grilagem de terras, base da acumulação primitiva de capital, consolidaram uma ocupação excludente do território em Novo Progresso, pois ao mesmo tempo que expulsava da terra as ocupações tradicionais e pequenos camponeses garantia a concentração da ocupação em grandes áreas objeto da expansão da pecuária extensiva, conforme se observa:

A ocupação pela pecuária de grande porte, que vem encontrando nessa região sua área de expansão está resultando numa brutal concentração das terras. A apropriação de vastas áreas pelas empresas madeireiras também restringe as possibilidades de expansão das atividades características da pequena produção.²¹

De acordo com informações prestadas pelo SNCR, há cadastrados 938 imóveis com até 04 módulos fiscais (300 ha) no município de Novo Progresso, distribuídos em 112.390,4063 ha. Os imóveis com área superior a 30 módulos fiscais

20 Torres, Mauricio. *Dono é quem desmata: conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense* / Mauricio Torres, Juan Doblas, Daniela Fernandes Alarcon. -- São Paulo: Urutu-branco; Altamira: Instituto Agrônomo da Amazônia, 2017. p. 77.

21 Idem, pg. 57

(2500 ha) somam 94.364,764 ha. As áreas com entre 15 e 30 módulos (>1125 ha e <2500 ha) ocupam 613.485,6500 ha.

Embora os dados oficiais indiquem uma gritante concentração da terra no município de Novo Progresso, esse quadro é ainda mais grave, na medida em que a maior parte das terras foram ocupadas ilegalmente e não se encontram cadastradas no SNCR. Além disso, a prática fraudulenta de fracionar grandes áreas em outras menores para atender o limite regularizável, de acordo com a lei e pleitear a regularização em nome de “laranjas”, esconde a elevada concentração de terras oriunda da ocupação ilegal.

O avanço do asfaltamento da BR 163 incrementou o mercado de terras na região de Novo Progresso com uma grande valorização dos preços onde não se distingue o valor da terra legalmente ocupada e o valor da terra grilada, em função da expectativa de que as terras ilegalmente ocupadas seriam legalizadas. De fato, com a criação do programa Terra Legal por meio da lei 11.952/2009, muitas áreas foram fracionadas até o limite de 1.125 ha, máximo previsto na lei 11.952/2009²², e legalizadas em nome de “laranjas”.

Se por um lado nunca houve ação do INCRA para retomada de áreas ilegalmente ocupada, por outro estabeleceu-se programas e políticas públicas que favoreceram a legalização dessas áreas, com isso, o processo de grilagem e especulação com terras públicas na região de influência do município nunca cessou, vide as recentes operações Rios Voadores e Castanheira, deflagradas pelo Ministério Público Federal - MPF e pela Polícia Federal²³.

A análise da ocupação ilegal das terras na região revela que ela não incide apenas sobre terras públicas não destinadas, também se estabelece em Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Projetos de Assentamentos, sempre tendo como método desmatar áreas contando com o fato consumado e agindo com grande organização política e capilaridade no Estado para garantir a legalização

(...) não se trata apenas de terras devolutas ou de terras públicas sem destinação, apropriadas das formas mais fraudulentas

22 Alterações da lei 11.952/2009 trazidas pela lei 13.465/2017 elevaram o limite regularizável de terras públicas a 2.500 ha.

23 <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/operacao-rios-voadores-aj-vilela-e-presos-em-sao-paulo.html>
<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/10/ministerio-publico-quer-manter-presos-o-maior-desmatador-da-amazonia.html>
<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2014/08/operacao-castanheira-combate-grilagem-de-terras-e-crimes-ambientais.html>
<http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2014/08/operacao-castanheira-combate-crimes-ambientais-no-para.html>

possíveis. Há, ainda, um retrocesso em curso. As pressões que se fizeram e se fazem presentes na região em estudo resultaram na redução da Terra Indígena (TI) Baú, sucedida pelos maiores desmatamentos da história recente de toda a Amazônia, exatamente sobre a área desafetada. Também se evidencia o mesmo fenômeno em ordem contrária: ao invés de reduzirem áreas protegidas para desmatá-las, desmatam-nas de forma deliberada para forçar a redução da área protegida. Assim acontece na Floresta Nacional (Flona) do Jamanxim, onde se coloca abaixo não só a floresta, mas a própria unidade de conservação (UC), atualmente, sob fortes pressões para ser reduzida. E não são apenas TIs e UCs que estão na mira das reduções, para que suas terras possam integrar o mercado: o mesmo ocorre com um projeto de assentamento de reforma agrária, o Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Terra Nossa.

Esses exemplos ilustram que o processo de apropriação ilegal de terras públicas em curso na região inverte completamente as garantias territoriais assinaladas na Constituição de 1988, em prol da grilagem de terras e da formação do latifúndio. Neste enredo, o pior será observar que todas essas investidas contam com participação ativa dos poderes constituídos para a defesa dessas garantias, em uma completa inversão legal e institucional.²⁴

Este trabalho encontrou diversos indícios de grilagem de terras no PDS Terra Nossa. Destacamos, aqui, um caso em que o senhor **Ezequiel Antônio Castanha**, apontado como líder do esquema desmontado pela **operação Castanheira**, em nome do grupo chamado de **COOPERATIVA COORINGA**, participou da venda de uma área com cerca de 482,40 ha, localizada no vicinal Paraná, ramal São Paulo, em 06 de junho de 2005, ao senhores Waldir Lavezzo e Ivete Lavezzo. Documento intitulado “ATA EXTRAORDINÁRIA DE REUNIÃO DO GRUPO COORINGA²⁵” autoriza um de seus sócios, senhor Valdenir Ribeiro Da Silva, a realizar a venda.

24 Torres, Mauricio. **Dono é quem desmata**: conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense / Mauricio Torres, Juan Doblaz, Daniela Fernandes Alarcon. – São Paulo: Urutu-branco; Altamira: Instituto Agrônomo da Amazônia, 2017. p. x/xi.

25 Fls 09 a 11 do processo 54501.002291/2009-03 – Anexo III.

De acordo com o documento, além de Ezequiel Antônio Castanha e Valdenir Ribeiro Da Silva, a **COOPERATIVA CORINGA**, era integrada por outras 10 pessoas que comercializam áreas de terras no interior do PDS Terra Nossa, dentre as quais o senhor **AGAMENON DA SILVA MENEZES**, presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Novo Progresso – SIPRUNP.

Observamos, ainda, que LAF elaborado no ano de 2007 identificou outra área sob detenção de Ezequiel Antônio Castanha em conjunto com o Grupo Cooringa dentro dos limites do PDS Terra Nossa. (**Mapa 01 – Anexo IV**).

O senhor **Agamenon da Silva Menezes**, presidente SIPRUNP, tem uma destacada atuação contra a manutenção do PDS Terra Nossa e em defesa de detentores irregulares de terras no projeto, chegando a pressionar e constranger os servidores designados para o presente trabalho, formalizando, ofício 01/2016, fls 70 do processo administrativo Incra nº 54501.000150/2016-77, a absurda exigência de que este Diagnóstico fosse submetido ao seu crivo antes que fosse finalizado - **Anexo V**.

O histórico conflito pela terra ao longo da Br 163, sobretudo na área compreendida entre o município de Novo Progresso e Castelo dos Sonhos, distrito de Altamira, continuam fazendo vítimas entre os trabalhadores rurais e suas lideranças. Cumpre destacar que os conflitos surgem e se agravam tanto pela conduta omissiva do Estado, que se manifesta pelos sucessivos cortes orçamentários para a Reforma agrária nos últimos anos, quanto pela conduta comissiva, quando agentes do INCRA e a SERFAL atuam contra a lei para favorecer a grilagem e o esbulho do patrimônio público na circunscrição da Superintendência regional do INCRA no Oeste do Pará (SR -30).

No que tange à omissão do INCRA e da SERFAL destaca-se: a ausência de inscrição de famílias de trabalhadores sem-terra para quantificar a real demanda por assentamentos, como orienta o Art. 7º da Norma de Execução INCRA nº 45/2005; a paralisação da Supervisão Ocupacional dos projetos de assentamentos para a retomada de áreas reconcentradas e sua devida destinação ao assentamento de famílias; a omissão na verificação dos critérios previstos no Art. 5º da lei 11.952/2009 para regularização fundiária, o que tem possibilitado a regularização de latifúndios com base em fraude processual e uso de terceiros sem vínculo com as terras legalizadas (laranjas).

Nesse contexto, no dia 11 de outubro de 2018, Aluísio Sampaio (Alenquer), dirigente do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF) de Castelo dos Sonhos, foi assassinado em sua própria casa.²⁶

Desde o ano de 2016 Alenquer liderava trabalhadores sem-terra em uma disputa por terras griladas, próximas da localidade conhecida como Vila Isol, ou Km 1000 da Br 163.

Trata-se de mais uma morte anunciada na Amazônia, já que, em janeiro de 2017, o sindicalista divulgou um vídeo no qual dizia temer pela sua vida e acusava algumas pessoas supostamente ligadas a Grilagem de terras e que teriam interesse na sua morte, conforme o trecho transcrito a seguir:

*“Eles [os grileiros] querem me matar de qualquer forma... Eles ameaçam em televisão, em rádio, em mercado, em casa. Já convivi com isso. Não tenho medo”*²⁷

Esse assassinato guarda relação com a histórica grilagem de terras na região da Br 163, descrita no Capítulo 3 deste trabalho, haja vista a área ocupada pelos trabalhadores sem-terra ser objeto de disputa entre grileiros locais e AJ Vilela, conhecido como o maior desmatador individual da Amazônia e preso na Operação Rios Voadores, deflagrada pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal no ano de 2016.²⁸

Outro elemento neste caso, o empresário Júlio César Dal Magro, preso no dia 13 de outubro de 2018, acusado de ser o mandante do assassinato de Alenquer,²⁹ atua com seu pai, Bianor Emílio Dal Magro, por meio da empresa Guará Agrosserviços, prestando serviços de topografia e georreferenciamento que envolvem também a certificação de áreas para regularização fundiária em Novo Progresso e região.

Identificamos a relação da Guará Agrosserviços com a grilagem de terras na região e mais diretamente com a redução fraudulenta do PDS Terra Nossa (**Figura 02**), ocorrida no ano de 2015 (a empresa foi responsável pelo cadastro SIGEF da maioria das favorecidas com a redução do projeto), conforme o trecho extraído do *“Relatório de atividade minerária da empresa Chapleau Exploração Mineral Ltda. no Projeto de desenvolvimento sustentável - PDS Terra Nossa”*³⁰.

26 <http://www.folhadoprogresso.com.br/sindicalista-assassinado-em-castelo-de-sonhos-deixa-video-e-cita-tres-progressenses-como-interessados-em-sua-morte/>

27 <https://theintercept.com/2017/04/24/grileiros-comandam-avanco-da-fronteira-agropecuaria-sobre-a-floresta/>

28 <https://theintercept.com/2017/03/22/a-saga-da-familia-vilela-os-maiores-pecuaristas-e-destruidores-de-florestas-do-brasil/>

29 <http://www.folhadoprogresso.com.br/policia-prende-suspeitos-do-assassinato-de-sindicalista-em-castelo-dos-sonhos/>

30 Processo administrativo SEI nº 54501.000665/2016-77

“Além dos 07 (sete) supostos posseiros apresentados pela **Chapleau E. M. LTDA** como “superficiários”, **QUADRO 4**, verificamos que parte da área controlada pela mineradora, é reivindicada por outros 07 (sete) pretensos posseiros, **QUADRO 6**, que foram inseridos³¹ no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF³² objetivando dar início ao processo de regularização fundiária destas áreas junto a SERFAL – Secretaria de Regularização Fundiária da Amazônia Legal – **Anexo 03 – Mapa 20**.

QUADRO 1: Relação de pretensas posses inseridas no SIGEF em sobreposição ao “Alvo Coringa”, no ano de 2015, após a redução do PDS Terra Nossa.

Nº	NOME	CPF	NOME DO “IMÓVEL”	ÁREA (ha)
01	Herlan Gomes Cardoso		Faz. Americana	1.095,8710
02	Henrique Michel Gomes Cardoso ³³		Faz. Carambola	496,4584
03	Charles Pires de Araújo		Faz. Vai Que Dá	1.090,3061
04	Valdemir Schmitz		Faz. Pai Macaca	1.123,4190
05	Dirceu Moreira dos Santos		Faz. Bom Sossego	1.039,8411
06	Raimundo Gomes da Silva		Fazenda Trevão	653,0287
07	Bianor Emílio Dal Magro		Fazenda Tia Rica II	1.123,09
TOTAL				6.622,0143

Fonte: SIGEF

As informações relativas a essas e a outras pretensas posses foram inseridas no SIGEF no dia 25 de março de 2015, curiosamente 09 dias após a redução irregular do PDS Terra Nossa promovida na gestão do superintendente da SR(30) Luiz Bacelar Guerreiro³⁴ no ano de 2015, via retificação da Portaria Nº 03 de 06 de junho de 2006, que resultou na redução do PDS para uma área de apenas **20.081,0014**³⁵ ha.

31 Foram inseridos pelo Sr. Bianor Emílio Dal Magro, profissional credenciado que atua na região de Novo Progresso realizando trabalhos Topográficos de demarcação de terras que vem atuando na área do PDS desde a demarcação das 373 parcelas do PDS Terra Nossa no ano de 2006, bem como no georreferenciamento da maior parte das pretensas posses inseridas no SIGEF.

32 Sistema desenvolvido pelo INCRA/MDA para gestão de informações fundiárias do meio rural brasileiro pelo qual são efetuadas a recepção, validação, organização, regularização e disponibilização das informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais, com o objetivo de certificação de georreferenciamento visando titulação pelo Programa Terra Legal.

33 Também filho do Sr. Raimundo Barros Cardoso.

34 Ex-Superintendente Regional da SR(30), preso em agosto de 2015 na operação MADEIRA LIMPA, executada pelo MPF e pela PF.

35 Cerca de 13,4% da área total do PDS Terra Nossa.

A partir das vistorias de campo constatamos que os 05 primeiros pretensos posseiros indicados no **QUADRO 4**, não ocupam nem exploram as áreas e não desenvolvem, nem nunca desenvolveram atividades produtivas, não praticando, portanto, cultura efetiva. As áreas foram fracionadas, apenas virtualmente por meio de mapas sobrepostos à área de pretensão da antiga mineradora Coringa, ora controlada pela **Chapleau E. M. LTDA**.

O único que procurou a equipe em campo foi o Sr. **Herlan Gomes Cardoso**, Secretário-geral do SINTRAF – Sindicato da Agricultura Familiar de Novo Progresso.

O Sr. **Herlan Gomes Cardoso** declarou que seu pai, o Sr. **Raimundo Barros Cardoso**, recebeu a área em doação de **Inez Dezan** no ano 2003, e que o mesmo teria lhe doado esta área em fevereiro de 2015, que não tem como explorar e implantar benfeitoria na área devido à presença da mineradora. Informou ainda que contratou o Sr. **Bianor Emílio Dal Magro** para fazer o georreferenciamento desta área e inseri-la no SIGEF – **Anexo 26 – Formulário de Vistoria e Termo de Declaração**

Todas as áreas foram inseridas no SIGEF pelo Sr. **Bianor Emílio Dal Magro**, que presta serviços de topografia na região por meio de sua empresa Guará Agroserviço, credenciada pelo Programa Terra Legal.

O Sr. **Bianor Emílio Dal Magro** conhece perfeitamente a área do PDS Terra Nossa conforme informado pelo LAF produzido no ano de 2007, citado no Item 5.1 deste trabalho, particularmente a área de pretensão do Sr. **Benedito Gonçalves Neto**, sob detenção da mineradora **Chapleau E. M. LTDA** e sobre a qual inseriu, no SIGEF as informações referentes às pessoas indicadas no **QUADRO 6** como se os mesmos fossem detentores de terras no PDS. Conforme o LAF:

O Bianor, da Guará Agroserviços, que trabalha fazendo demarcação e georreferenciamento para o Benedito, foi quem entregou a documentação do mesmo. Relatou que

Benedito está disposto, assim que solicitado, a comparecer a Superintendência do INCRA em Santarém.

*Com a redução da área do projeto de assentamento, Sr. **Bianor Emílio Dal Magro** cadastrou no SIGEF, em seu próprio nome, uma fração da área comprada pelo Sr. Benedito Gonçalves Neto³⁶, demonstrando que agiu de forma combinada com outras pessoas para se beneficiar com a redução do projeto.*

*O Sr. **Herlan Gomes Cardoso** é beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, constando na RB do PDS Terra Nossa e filho do Sr. **Raimundo Barros Cardoso** (“Dico”) um dos articuladores do acordo firmado entre servidores do INCRA SR-30, representantes dos assentados e dos detentores de terras que levou à redução do PDS Terra Nossa.*

*Percebe-se que o empenho do Sr. **Raimundo Barros Cardoso** na redução do projeto favoreceria dois de seus filhos, **Henrique Michel Gomes Cardos** e **Herlan Gomes Cardoso**, que passariam a pleitear áreas que juntas somam **1.592,3294 ha**.*

*Os senhores **Dirceu Moreira dos Santos** e **Charles Pires de Araújo** são integrantes do PNRA, assentados no PDS Serra Azul, situado no município de Monte Alegre/PA, este último é um dos envolvidos como participante do núcleo operacional da quadrilha presa na **Operação Madeira Limpa**, em parceria com gestores do INCRA SR-30 responsáveis pela redução irregular do PDS Terra Nossa.*

Entendemos que esses pretensos posseiros fracionaram a área de pretensão antiga da Mineradora Coringa (“Alvo Coringa”), de modo fraudulento, a fim de pleitearem indenizações como superficiários para também beneficiarem-se da lavra de ouro, pretendendo, assim, usurpar direitos das famílias identificadas pelo INCRA como ocupantes legítimas do PDS Terra Nossa.

36 Item 5.1 deste Diagnóstico.

Observamos indícios de irregularidade, senão de crimes, no fracionamento da área identificada pela mineradora Chapleau E. M. LTDA como “Alvo Coringa”:

1) As 07 pretensões de posse correspondentes ao fracionamento da área identificada como pretensão da Mineradora Coringa foram inseridas no SIGEF, com o objetivo de titulação, coincidentemente, no dia **25 de março de 2015, 09 dias após a redução irregular** da área do PDS Terra Nossa, feita em **16 de março de 2015** e revogada, no dia **18 de junho de 2015**, em virtude de recomendação do MPF contida no **Ofício PMR/IAB/GAB1/179/2015**;

2) Com a redução irregular do PDS Terra Nossa, as áreas dos pretensos posseiros, coincidentes com grande parte da área objeto de pesquisa minerária autorizada pelo DNPM à empresa mineradora **Chapleau Exploração Mineral Ltda.**, ficaria de fora dos limites da área do PDS Terra Nossa e assim a empresa estaria eximida de qualquer indenização ou mitigação de impactos às famílias de agricultores reconhecidas pelo INCRA como legítimos ocupantes do PDS, ao mesmo tempo que os pretensos posseiros seriam beneficiados com possíveis compensações e indenizações;

3) O senhores **Herlan Gomes Cardoso** (ocupante de parcela e beneficiário do PDS Terra Nossa) e **Henrique Michel Gomes Cardoso**, são filhos do Sr. **Raimundo Gomes Cardoso**, conhecido como “**Dico**”, presidente do SINTRAF de Novo Progresso, participante e um dos articuladores de acordo ilegal que resultou em diminuição da área do PDS terras Nossa em 2015;

4) O Sr. **Charles Pires de Araújo**, um dos denunciados como participante do núcleo operacional da quadrilha presa na **Operação Madeira Limpa**, que envolve gestores do INCRA SR-30 responsáveis pela redução irregular do PDS Terra Nossa, é um dos 07 pretensos posseiros, o qual denominou a área pretendida com o sugestivo nome: **FAZENDA VAI QUE DÁ**.

5) o Sr. **Bianor Emílio Dal Magro**, pretenso posseiro da área cadastrada como Fazenda Tia Rica II, foi o topógrafo que

protocolou/inseriu os 07 imóveis no SIGEF, além de ser um conhecido topógrafo da região da BR-163, que vem atuando na área do PDS desde a demarcação das 373 parcelas, bem como no georreferenciamento da maior parte das pretensas posses inseridas no SIGEF e que seriam beneficiadas com a titulação caso não fosse revogada a redução irregular do PDS feita em 2015.”

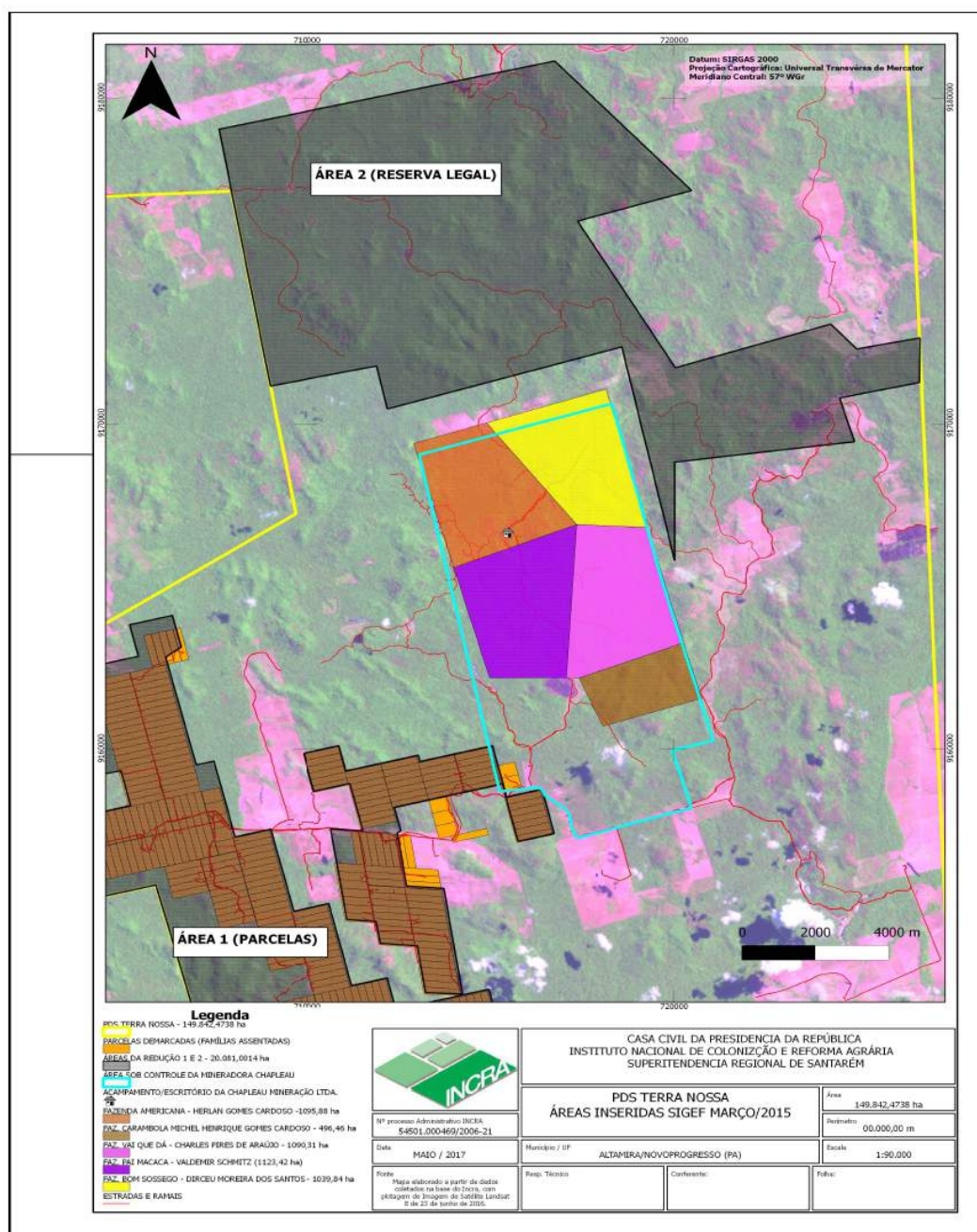


Figura 02 – Redução do PDS Terra Nossa e áreas inseridas no SIGEF

Ainda com relação ao assassinato de “Alenquer”, em 05 de novembro de 2018, pela senhora Maria Márcia Elpídia de Melo, assentada do PDS Terra Nossa (Código SIPRA Nº SM015100000204) na parcela nº 301, da vicinal P-09 e presidente da Associação dos Produtores e Produtoras Nova Vitória – APRNV, apresentou denúncia ao INCRA, mediante Termo de Declaração (**Anexo VI**) formalizado no processo administrativo INCRA nº 54000.181710/2018-98 (SEI), na qual acusa o senhor Raimundo Barros Cardoso, conhecido como DICO, presidente do SINTRAF de Novo Progresso como uns dos envolvidos no assassinato do sindicalista e do também assentado no PDS Terra Nossa, senhor **ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS**.

4 Caracterização do PDS Terra Nossa

O PDS Terra Nossa foi criado por meio da Portaria INCRA/SR-30 nº 03, de 06 de junho de 2006, com uma área de cerca de 149.842,4738 hectares, parte sobre a gleba Curuá (33,7% da área do PDS) e parte sobre a gleba Gorotire (66,7%). inserido nos municípios de Novo Progresso e de Altamira, situando-se a maior parte neste último (Figura 02).

Desde a criação do projeto, uma sucessão de fatos impediram a plena gestão do INCRA sobre o projeto.

No dia 24 de agosto de 2007 o projeto foi interditado, em caráter liminar, no âmbito da Ação Civil Pública-ACP nº 2007.39.02.000887-7. A sua desinterdição por meio de decisão Judicial ocorreu quase 03 (três) anos depois, em 29 de março de 2010, após a realização de uma força tarefa a fim de sanar os vícios administrativos que precederam a criação do PDS e a obtenção da Licença Prévia – LP na Secretaria Estadual de Meio Ambiental do estado do Pará - SEMA.

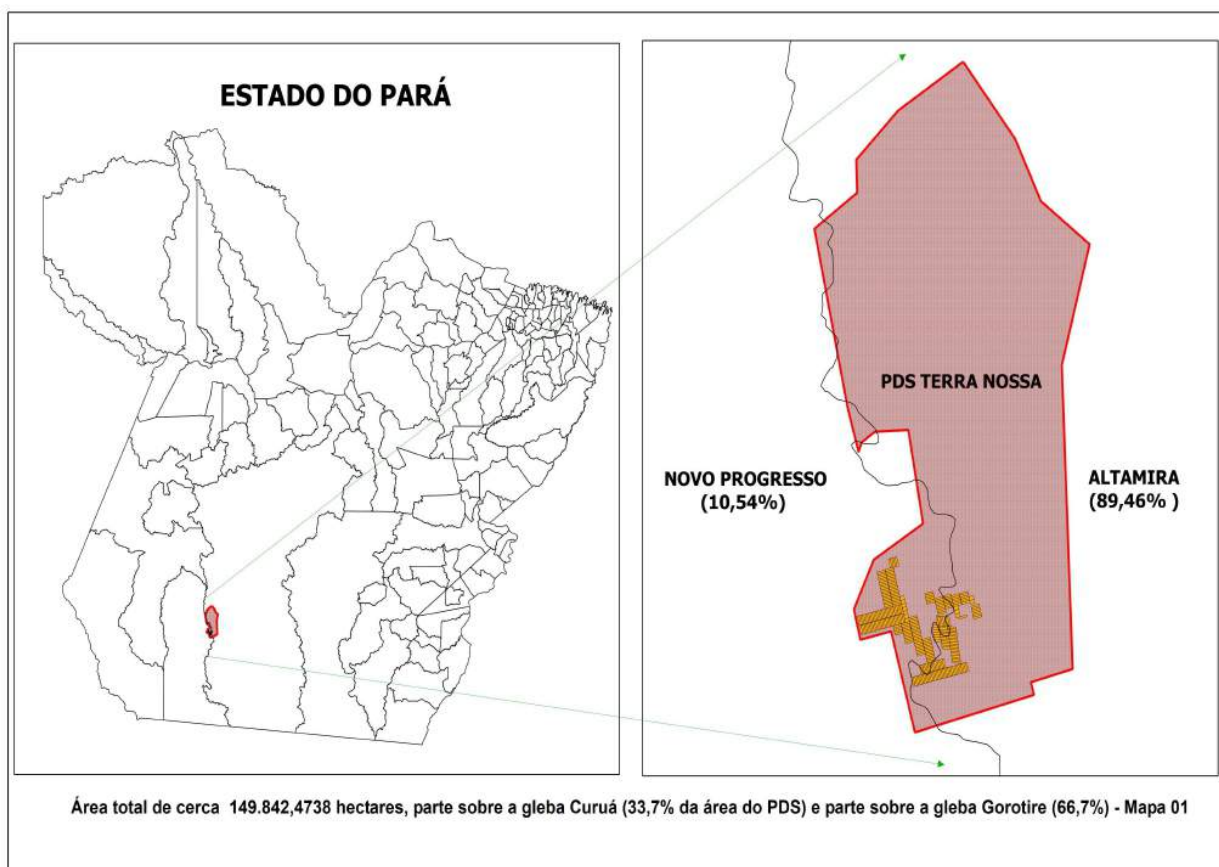


Figura 03 – Localização do PDS Terra Nossa

Em 11 de abril de 2011, todos os projetos incluídos na ACP nº 2007.39.02.000887-7, inclusive os já liberados, como o PDS Terra Nossa, foram cancelados por meio de sentença exarada pela justiça em primeira instância, posteriormente suspensa por meio da Suspensão de Execução de Sentença 434642620114010000/PA prolatada pelo TRF-1, datada de 12 de agosto de 2011, que devolveu os projetos objeto da ACP, inclusive ao PDS Terra Nossa, à condição de liberados.

Além da ACP, outras 03 (três) ações judiciais de Interdito Proibitório (esbulho, turbação e ameaça) movidas por de detentores de áreas no interior do PDS contra o INCRA, no ano de 2007³⁷, buscaram a proibição da implantação do PDS Terra Nossa e o assentamento de famílias, conforme vemos no quadro abaixo:

³⁷ No ano de 2016 houve sentença favorável ao INCRA nas 03 (três) ações, sendo que apenas os membros da famílias Sichoski ingressaram com recurso no TRF – 1.

QUADRO 01 – Ações judiciais de detentores de terras contra o INCRA.

Nº PROCESSO JUDICIAL	NOME DOS REQUERENTES	PETIÇÃO
2007.39.02.000730-6	Gilmar Sichoski, Demétrio Antônio Sichoski, Estácio Sichoski Janete Sichoski	Ebulho, turbação e ameaça
2007.39.02.000729-6	Messias Lorianio Ferreira	Interdito Proibitório
2007.39.02.000398-4	João Darciso Theves, Jurema Rodrigues Da Rocha, Ana Maria Theves Valmir Antônio Theves Francisco Cardoso José Adriano Ferreira Pascoa.	Interdito Proibitório

Embora não houvesse impedimentos para o INCRA atuar na garantia do patrimônio público e da plena implantação e desenvolvimento do projeto desde de 12 de agosto de 2011, em razão da desinterdição dos projetos objeto da ACP, a atuação da autarquia deu-se em sentido contrário quando, no dia 16 de março de 2015, o então superintendente Regional do INCRA SR-30, Luiz Bacelar Guerreiro Jr., fez publicar portaria reduzindo, em cerca de 87% a área do PDS, de 149.842,4738 ha para 20.081,0014 ha- **Mapa 02 – Anexo IV.**

Esta redução deu-se após acordo firmado entre servidores do INCRA SR-30, representantes dos assentados e dos detentores de terras no PDS Terra Nossa³⁸ - **(Ata do “acordo” - Anexo VII.**

Contudo, o ato foi desfeito em 17 de junho de 2015, após recomendação do Ministério Público Federal (Ofício PMR/IAB/GAB1/179/2015), por carecer de sustentação técnica e legal e, ainda, por atender aos interesses de detentores de terras no interior do PDS.

Após o cancelamento da redução ilegal do PDS, os detentores de terras no projeto bloquearam o fluxo do trânsito da BR-163, em fevereiro de 2016, condicionando o desbloqueio à realização de uma audiência com representantes do poder público, a qual ocorreu em 01 de março de 2016 na cidade de Santarém-PA. Na audiência, mediada pelo MPF, formalizou-se acordo entre o INCRA e os participantes do bloqueio que resultou na edição desta O.S. Nº 54/2016/INCRA/SR(30)G para identificação e caracterização das detenções de terras no PDS Terra Nossa.

³⁸ O acordo foi materializado em ata assinada por representantes dos trabalhadores assentados, dos detentores de terras e por servidores do INCRA. A ata, lavrada em papel timbrado do escritório de advocacia de um dos detentores de terras no PDS, consta às fls. 1.802 do processo administrativo nº 54501.000469/2006-21.

4.1 Histórico de ocupação e perfil dos ocupantes das parcelas demarcadas no PDS Terra Nossa

As famílias assentadas inicialmente no PDS Terra Nossa ocupavam o PDS Vale do Jamanxim, criado em 2005 na área onde foi criada, no ano seguinte, a Floresta Nacional (Flona) do Jamanxim. Com a criação da Unidade de Conservação, as famílias foram forçadas a sair do PDS Vale do Jamanxim e incorporaram-se a dois acampamentos de trabalhadores sem-terra apoiados pelo Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Progresso – STTRNP.

A partir de um sorteio realizado entre as famílias acampadas, o INCRA selecionou os beneficiários para ocupar 240 (duzentos e quarenta) lotes inicialmente demarcados, embora a capacidade do projeto seja de 1000 famílias e houvesse 1000 lotes projetados, conforme trecho extraído de LAF, fls. 107, processo administrativo nº 54501.000469/2006-21:

“(...) tinha um projeto de demarcação de 1.000 lotes (Anexo: Figura 01), no entanto foram demarcados 373 lotes de 20 ha, totalizando 7.460,00 ha. Destes, houve um sorteio de 240 lotes entre 06 associações, sendo beneficiados 40 candidatos de cada uma, os quais foram escolhidos pelos presidentes das mesmas. Esse procedimento foi acordado em reunião do dia 21 de dezembro de 2006 (Anexo 08). Inicialmente foram sorteados somente 240 lotes, porque à época do sorteio somente este montante estava demarcado. Uma associação ficou de fora do sorteio com a justificativa de que sua documentação não estava regular (Associação dos Produtores Rurais Terra Nossa por Progresso – Presidente: Pedro Korbes). Dos lotes restantes, 70 (1.400,00 ha) foram ocupados por membros das associações. É relevante citar que a execução do serviço de loteamento do PDS Terra Nossa foi realizado por uma firma contratada pelo Exército, a GUARÁ AGROSERVIÇOS, por meio do seu proprietário Bianor Emílio Dal Magro.”

Muitas das famílias assentadas originalmente pelo INCRA desistiram dos lotes em função de dificuldades para se estabelecer tais como ausência de transporte escolar, ausência ou precariedade das vicinais do assentamento, falta de acesso aos créditos do INCRA, conflitos com detentores de grandes áreas próximas aos lotes demarcados, ausência de microssistema de abastecimento de água, ausência de energia elétrica, falta confiança de que o PDS seria de fato mantido ante um contexto de conflito, etc.

Com a desistência das famílias assentadas originalmente pelo INCRA, estabeleceu-se uma rotatividade na ocupação dos lotes, o que também se observa em

outros projetos da região. Atualmente a média no tempo de ocupação dos lotes é de aproximadamente 5 (cinco) anos, havendo famílias que ocupam lotes há 10 (dez) anos, desde a criação do PDS portanto.

A maioria das famílias que ocupam os lotes demarcados no projeto caracterizam-se por um perfil semelhante: são trabalhadores rurais, que vêm do nordeste (principalmente Maranhão), dos estados do sul do país, do Mato Grosso e de cidades do entorno de Marabá. Normalmente são migrantes que acompanham o avanço da fronteira agrícola ou que vêm em busca de tentar a sorte nos garimpos da região e acabam se estabelecendo. Esses trabalhadores têm origem rural e desempenham ou desempenharam diversas atividades como prestadores de serviço em fazendas, em madeiras ou em garimpos.

Grande parte das famílias, ocupantes regulares ou irregulares, além da moradia permanente ou habitual no lote, mantém residência na Vila Isol (conhecida como km 1000 da BR 163, ou apenas Mil) ou na cidade de Novo Progresso, mantendo o lote como local de trabalho. Isso se deve à falta de infraestrutura no PDS, à necessidade de buscar trabalhos eventuais, à proximidade da Vila Isol - situada a cerca de 20 km da agrovila do PDS -, às maiores possibilidades de acesso a serviços e escolas na cidade de Novo Progresso, cujo trajeto de 85 (oitenta e cinco) km asfaltado até a entrada o assentamento facilita o percurso feito de moto na maioria dos casos. Além disso, a maioria dos ocupantes já estavam estabelecidos na região antes de ocuparem os lotes.

Embora haja entre os ocupantes aqueles que mantenham o lote como local de trabalho e de moradia habitual, as vistorias de campo identificaram 106 (cento e seis) famílias que têm o lote como único local de residência

4.2 Situação Ocupacional das parcelas demarcadas no PDS Terra Nossa³⁹

Foram vistoriadas 298 (duzentas e noventa e oito) parcelas, destas 291 (duzentas e noventa e uma) estão destinadas a ocupação/exploração individualmente por famílias de trabalhadores rurais, 05 (cinco) parcelas estão destinadas ao uso comunitário⁴⁰; e 02 (duas) não são exploradas, nem nunca foram exploradas, pois são inviáveis à exploração

³⁹ Informações constantes no Relatório Circunstanciado de Supervisão Ocupacional do PDS Terra Nossa (processo nº 54501.000477/2017-20).

⁴⁰ Parcelas 125 a 129. Nas parcelas 125 e 126 está localizada a agrovila do PDS Terra Nossa.

agrícola por localizarem-se sobre serras com alto índice de afloramento de rochas⁴¹, tornando-os inaptos para o desenvolvimento de atividades agropecuárias.

Em apenas 59 (cinquenta e nove) parcelas foram identificadas famílias que constam na Relação de Beneficiários – RB do projeto. As ocupações das demais parcelas incidem em alguma forma de irregularidade previstas na Norma de Execução – NE 102/2012.

Há, ainda, 16 (dezesseis) ocupantes de parcelas que constam na RB de outros projetos de assentamento.

A ocupação nas parcelas demarcadas no PDS Terra Nossa é demonstrado no **MAPA DA SITUAÇÃO OCUPACIONAL DO PDS TERRA NOSSA (2016) - Mapa 03 – Anexo IV**, apresenta-se conforme o quadro a seguir:

QUADRO 02 – Situação Ocupacional do PDS Terra Nossa.

CATEGORIA DE OCUPAÇÃO DAS PARCELAS	QUANTIDADE	PORCENTAGEM (%)
REGULARMENTE OCUPADOS	59	19,80
OCUPADOS SEM ANUÊNCIA DO INCRA	141	47,32
RECONCENTRADOS	23	7,72
CONSTAM DA RB DE OUTROS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS	16	5,37
ABANDONADOS POR BENEFICIÁRIOS IDENTIFICADOS	18	6,04
ABANDONADOS POR OCUPANTES NÃO IDENTIFICADOS	34	11,41
COMUNITÁRIOS	05	1,68
COM AFLORAMENTO DE ROCHA (INVIÁVEL À AGROPECUÁRIA)	02	0,67
TOTAL	298	100,00

4.3 Atividade minerária e atuação de servidor do INCRA em favorecimento à grilagem de terras no PDS Terra Nossa.

Conforme o Relatório de atividade minerária da empresa Chapleau Exploração Mineral Ltda. no Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS Terra Nossa, processo administrativo nº 54501.000665/2016-77 (SEI), elaborado em resposta à O.S. Nº 54/2016/INCRA/SR(30)G identificou-se a atuação de atividade minerária de extração de ouro desenvolvida, sem anuência do INCRA, pela empresa Chapleau Exploração Mineral LTDA, sobre duas grandes áreas situadas no interior do PDS Terra Nossa, uma com 6.580,9200 ha sob detenção de Benedito Gonçalves Neto, processo administrativo nº 54500.146988/2018-19 (SEI), e outra com 11.853,3681 ha sob detenção de Joseph Jaoudath Haraoui, processo administrativo nº 54501.002252/2009-06 (SEI). De acordo

⁴¹ Parcelas 335 e 336 da vicinal Três do PDS

com informação contida tanto no processo referente à atividade minerária da empresa Chapleau Exploração Mineral LTDA, quanto naquele referente à detenção de área pelo Sr. Joseph Jaoudath Haraoui constatou-se a atuação de servidor lotado na Unidade Avançada do INCRA do Cachimbo na emissão de certidão para favorecimento à apropriação ilegal de terras na área onde está situado o PDS Terra Nossa conforme trecho a seguir:

Conquanto pare eventual nulidade das “Informações” ante a alegada incompetência do agente que o emitia, percebe-se que no caso dos documentos emitidos, pelo servidor na área do “Mato Velho”, pretendeu-se conferir legitimidade à provável usurpação de terras públicas, buscando-se atribuir os efeitos jurídicos da posse a meras detenções de bem público, e, eventualmente, nem a detenção, tendo em conta que há casos em que os nomes constantes nos protocolos e nas certidões emitidas são de pessoas que moram em outros estados e nunca estiveram na área.

*Os documentos emitidos pelo servidor a título de certificar posse são datados de 04 de novembro de 1999. Ainda que não seja competência daquele agente emitir certidões, a suposição da competência condicionaria o servidor à prévia constatação, in loco, da ocupação e exploração das áreas sobre as quais se emitia as informações. Contudo, a análise de imagem de satélite LandSat 5TM, datada de 01 de junho de 2000, não deixa dúvidas de que não havia na área certificada nenhum elemento que caracterizassem cultura efetiva e ocupação/exploração da área, não havendo, portanto, que se falar em posse, **Figura 03.***

*Observa-se que a emissão das “Informações” se faz em prejuízo ao patrimônio da União, na medida em que informa de modo vago que “o referido detém a posse mansa e pacífica do imóvel rural” com área próxima ao limite constitucional de 2.500 ha “encravado na Gleba Curuá”. Essas “Informações” passam a ser usadas como “certidões de posse” na grilagem e comércio de terras públicas em qualquer lugar dentro dos **836.000 ha da Gleba***

***Curuá* ou, em um recorte mais restrito, dentro dos cerca de **180.000** ha originalmente conhecidos como “**Mato Velho**”.**⁴²

Além disso foram identificadas certidões emitidas pelo mesmo servidor em relação a área (s) objeto de detenção pelo senhor Joseph Jaoudath Haraoui.

Além da atividade minerária desenvolvida pela empresa Chapleau Exploração Mineral LTDA, os trabalhos de vistoria identificaram outras duas áreas onde ocorre extração clandestina de ouro no interior do PDS Terra Nossa.

Trata-se de uma área com 7.180,0 ha, sob detenção dos senhores Gilmar Sichoski e Demétrio Antônio Sichoski, processo administrativo nº 54000.118660/2018-11 (SEI), e de outra área com 5.785,1952 ha, sob detenção de Paulo Vicente Malinski e Fábio Vicente Malinski, processo administrativo nº 54000.183613/2018-30 (SEI), os quais atuam por meio da empresa Serra do Jatobá EIRELI.

5 Categorias de detentores quanto ao atendimento dos critérios da lei 11.952/2009

A partir dos trabalhos de pesquisas e vistorias, constatamos que existem **142 detenções de áreas de terras** sobrepostas ao PDS Terra Nossa, conforme é demonstrado no **MAPA FUNDIÁRIO DO PDS TERRA NOSSA (2016) – Mapa 04 - Anexo IV**.

Tratam-se de áreas ocupadas à revelia do INCRA, havendo tanto aquelas ocupadas em datas anteriores à criação do projeto de assentamento que, em tese, poderiam ser submetidas aos critérios estabelecidos pela lei 11.952/2009 para verificar os eventuais casos de legitimação posse agrária, quanto aquelas ocupadas após sua criação, muitas das quais além de sobreporem-se ao projeto configuram fraude processual com fracionamentos fraudulentos, uso de “laranjas” para simular ocupação e prática de crimes ambientais.

A análise serial (ano a ano) de imagens de satélite LandSat e RapidEye possibilita constatar que até o final da década de 2000, praticamente não havia benfeitorias implantadas que permitissem inferir exploração agropecuária na área onde encontra-se situado o PDS Terra Nossa. A análise de imagens permite identificar um emaranhado de ramais clandestinos e alterações na vegetação que indicam intensa extração ilegal de madeira confirmando a caracterização da região naquele período, item 3 deste trabalho, marcada por extração ilegal de madeira e grilagem de terras públicas, corroborado por diversas autuações e embargos ambientais emitidos após o ano de 2006, indicando a implantação de benfeitorias posteriormente à criação do projeto.

⁴² Processo administrativo nº 54501.000665/2016-77 (SEI).

As 11 detenções indicadas no Quadro 03, a seguir não foram vistoriadas, devido não ter sido possível encontrara nas áreas os pretensos detentores.

Quadro 03 – Detenções de áreas não vistoriadas em 2016

Nº NO MAPA	NOME NO SICAR/SIGEF	CPF	Nº PROCESSO	VICINAL	ÁREA (ha)
131	Hermes de Souza Castilho		NÃO IDENTIFICADO	Celeste	547,90
132	Luiz Eduardo Zanette		NÃO IDENTIFICADO	Gaúcha	2.012,00
133	Dimas Ferreira da Silva		54501.002703/2009-05	Paraná	454,80
134	Auto Humberto Roecker Neto		NÃO IDENTIFICADO	Paraná	271,40
135	Danilo Honório Bernartt		56427.001391/2017-80	Souza	1.121,00
136	Moacir Lúcio de Oliveira		NÃO IDENTIFICADO	São Paulo	1.105,00
137	Jorge Carlos Paludo		54501.002310/2009-93	BR-163	900,49
138	Valdecir Tramontina		54103.000894/2003-60	Dois Coringas	1.759,04
139	Missias Ferreira Lorianio		54501.002334/2009-42	BR -163	1.090,41
140	Airton de Arruda Correa		NÃO IDENTIFICADO	Dois Coringas	1.007,70
141	Cristian Friedler		54243.000380/2006-52	Dois Irmãos	2.125,81

Fonte - SICAR, SIGEF e Dados da vistoria realizada em 2007 pelo Incra

Além dessas 11 detenções não vistoriadas, citadas acima, foi identificado que um dos detentores identificados em 2007, senhor José Carlos Rovaris, por vontade própria retirou das bases do SICAR e SIGEF, a área que sobrepunha aos limites do PDS terra Nossa, não há mais o que tratar, desde que o mesmo mantenha e reconheça tais limites não há mais conflitos de interesses entre o senhor José Carlos Rovaris e o PDS Terra Nossa. Segundo o Sr. **José Carlos Rovaris**⁴³, ele próprio abriu mão da área para evitar problemas com os órgão ambientais e instituições que financiam em sua área a produção de soja, excluiu 482,06 ha que encontravam-se em sobreposição ao perímetro do PDS Terra Nossa.

Os Quadros 04 e 05 caracterizam 02 (duas) tipificações básicas de ocupantes irregulares, feitas após a análise individual de cada das 130 detenções que foram identificadas em sobreposição aos limites do PDS Terra Nossa, de acordo com possibilidade de submissão aos critérios estabelecidos pela lei 11.952/2009, que rege a regularização fundiária, e/ou de instauração de ações de retomada e manutenção das áreas correspondentes no PDS Terra Nossa.

Informações detalhadas quanto a cada detenção de área podem ser verificadas nos respectivos processos administrativos, os quais pretendem justificar as ações recomendadas.

⁴³ Identificado no Mapa Fundiário do PDS Terra Nossa 2016 (Mapa 04 – Anexo IV) pelo Nº 142, Processo administrativo Incra nº 54501.002307/2009-70 (SEI).

QUADRO 04 - Áreas, sob detenção irregular no PDS Terra Nossa, cuja ancianidade antecede à criação do projeto de assentamento e/ou atende aos critérios da lei 11.952/2009 para caracterização de posse.

Nº NO MAPA	NOME	CPF	Nº PROCESSO	VICINAL	ÁREA (ha)
01	Alcindo Reinheimer		54000.103345/2018-81	Paraná	429,64
02	Alex Pereira Batista		54501.002305/2009-81	Paraná	385,50
03	Alexandre Schnidtt		54000.101071/2018-95	Souza	245,00
04	Altair Vogt		54000.138728/2018-70	Paraná	270,40
05	Ambrósio Lytvyn		54000.114496/2018-64	Souza	217,90
06	Anderson Pauletto		54000.138851/2018-91	Paraná	343,30
07	Anderson Heinheimer		54000.178282/2018-16	Pena Branca	486,00
08	Antônio Américo Rodrigues		54501.002335/2009-97	Paraná	708,70
09	Antônio Araújo Lopes		54501.002255/2009-31	Paraná	108,2
10	Antônio Carlos Mitkus		54000.120114/2018-31	Souza	222,70
11	Antonio César Caetano		54501.002259/2009-10	São Paulo	149,80
12	Antônio João Rodrigues		54000.138706/2018-18	Paraná	177,60
13	Antônio Nilton Andreasse		54501.002329/2009-30	Gollos	653,00
14	Antonio Roecker		54501.002260/2009-44	Pena Branca	489,40
15	Ari Francisco de Paula		54000.130316/2018-91	Goianos	148,88
16	Aurelir Gonçalves de Lima		54000.135349/2018-28	Souza	22,97
17	Clodoaldo Treixeira Rosa		54000.183156/2018-83	Goiano	331,00
18	Edson Luis Marafon		54000.139380/2018-38	Paraná	914,30
19	Elcione Schnidtt		54000.133247/2018-78	Souza	172,2
20	Eleni Terezinha Reinheimer		54000.105450/2018-54	Paraná	122,70
21	Fábio Roecker		54000.133023/2018-66	Pena Branca	135,40
22	Gilberto Mitkus		54000.123990/2018-10	Souza	226,00

	NOME	CPF	Nº PROCESSO	VICINAL	ÁREA (ha)
23	Henrique dos Santos Rasch		54000.114497/2018-17	Paraná	394,30
24	Jaílton Ataíde de Lima		54000.112902/2018-54	Paraná	156,00
25	Jair Gonçalves de Lima		54501.002267/2009-66	Paraná	14,50
26	Jaqueline Gonçalves de Lima		54000.135098/2018-81	Souza	23,26
27	Jeremias Ferreira da Silva		54501.002321/2009-73	Gollos	1547,35
28	João Clóvis Caetano		54501.002276/2009-57	São Paulo	150,00
29	José Alvandir Alves da Silva		54000.134902/2018-13	Souza	595,00
30	José Inácio Caetano		54000.132207/2018-17	São Paulo	99,91
31	José Ivo Vogt		54501.002268/2009-19	Paraná	419,81
32	José Leônidas Ramos da Silva		54501.002269/2009-55	Pena Branca	1.022,01
33	Josiane Aparecida de Lima		54000.135219/2018-95	Souza	22,70
34	Kauã Koolidg Dias Rosa		54000.183164/2018-20	Goiano	138,00
35	Luiz Carlos Caetano		54501.002280/2009-15	São Paulo	100,40
36	Manoel da Rocha		54000.117266/2018-57	Souza	368,40
37	Marcelo de Paula Urel		54000.183180/2018-12	Goiano	185,26
38	Margarete Isabel Caetano Duarte		54501.002281/2009-60	São Paulo	102,50
39	Odair Reinheimer		54000.105439/2018-94	Paraná	259,0
40	Odeli Ribeiro De Oliveira		54000.130584/2018-11	Sta. Cecília	500,21
41	Paulo Guimarães Caetano		54501.002287/2009-37	São Paulo	228,70
42	Paulo Sérgio Mitkus		54000.124129/2018-79	Souza	165,30
43	Pedro Aldo Reinheimer		54501.002288/2009-81	Paraná	299,00
44	Roberto Pereira da Silva		54501.002247/2009-95	Paraná	122,75
45	Ronaldo Luis Vogt		54000.112899/2018-79	Paraná	149,30
46	Sadir Bechi Bele		54000.132801/2018-08	Pena Branca	152,30
47	Sérgio Aparecido da Silva		54000.132743/2018-12	Souza	279,00

NOME		CPF	Nº PROCESSO	VICINAL	ÁREA (ha)
48	Sônia Barbosa Maia		54000.139551/2018-29	Paraná	203,60
49	Swetônio José de Moraes		54501.002296/2009-28	Paraná	291,96
50	Valdair Onofre da Silva		54501.002297/2009-72	Paraná	419,20
51	Valmir Alves de Souza		54501.002278/2009-46	São Paulo	242,03
52	Valtair Figueiredo		54000.183192/2018-47	Paraná	497,77
53	Welci Werner		54000.183196/2018-25	Souza	232,19
				Total	15.742,18

QUADRO 05 - Áreas, sob detenção irregular no PDS Terra Nossa, que deverão ser levadas a retomada por não comprovarem ancianidade anterior a criação do PDS Terra Nossa e/ou não atender aos critérios da lei 11.952/2009 para regularização fundiária.

Nº NO MAPA	NOME	CPF	Nº PROCESSO	VICINAL	ÁREA (ha)
54	Ademar de Oliveira Boaventura		54000.130216/2018-65	Paraná	1046,68
55	Adriano Borges Rodrigues		54000.183208/2018-11	Pena Branca	793,24
56	Alfeu Mucha		54000.122147/2018-16	Gollos	2056,56
57	Ademir Belmiro Anastácio		54000.183225/2018-59	Gaúcha	2855,25
58	Airton Luiz Kuffel		54501.002314/2009-71	Dois Coringas	919,60
59	Amando de Oliveira Campos		54000.158851/2018-15	Celeste	1697,98
60	Anderson Júnior da Silva		54000.137215/2018-41	Souza	235,75
61	André Luiz Maravai		54000.143668/2018-15	Gaúcha	287,03
62	Antonio Alves da Silva		54501.002269/2009-55	São Paulo	571,70
63	Ari Friedler		54501.002262/2009-33	Dois Irmãos	4521,25
64	Benedito Gonçalves Neto		54000.146988/2018-19	Dois Coringas	6580,92
65	Bianor Emílio Dal Magro		54000.183267/2018-90	Dois Coringas	1125,00
66	Bruno Heller		54501.002257/2009-21	BR-163, km 997	1901,68
67	Cauby Caetano de Carvalho		54000.183274/2018-91	Gollos	677,60
68	Celso Lopes Campos		54000.183292/2018-73	Dois Coringas	1033,60
69	Cleverson Hinselmann de Oliveira		54000.138711/2018-12	Antônio Gaúcho	896,71
70	Crediomar José Moraes		54000.183311/2018-61	Pena Branca	410,50
71	Cléber Pereira Batista		54000.143176/2018-11	Paraná	385,96
72	Darci Gomes Werner		54501.002332/2009-53	Paraná	182,00
73	Darcildo Fidler		54000.183340/2018-23	Dois Irmãos	293,50
74	Didnei Pedro Thibes de Souza		54501.002264/2009-22	Pena Branca	1789,41

NOME		CPF	Nº PROCESSO	VICINAL	ÁREA (ha)
75	Ednaldo Lima da Silva		54000.183352/2018-58	Dois Coringas	1037,94
76	Edison Luís Thibes de Souza		54000.121327/2018-81	Paraná	3314,78
77	Edu Guilherme Senn		54000.152395/2018-91	Pena Branca	899,30
78	Eduardo Lemos Leite		54000.129685/2018-31	Paraná	301,41
79	Elemar Bandeira		54000.132930/2018-98	São Paulo	185,10
80	Eli Augusto Lacerda		54000.130133/2018-76	Paraná	655,41
81	Elton Ivo Giehl		54000.143384/2018-11	Antônio Gaúcho	244,62
82	Émerson André Lima as Silva		54000.129465/2018-16	Gaúcha	1068,20
83	Émerson Deuner		54000.120312/2018-03	Paraná	170,00
84	Flávio Moreira Teodoro		54501.002248/2009-30	Dois Coringas	1829,24
85	Francisco Alves dos Santos		54501.002304/2009-36	Sta. Cecília	1121,08
86	Francisco Rosa Neto		54000.131563/2018-13	Gollos / Souza	2013,39
87	Gerson Brito Braga		54000.183357/2018-81	Gollos	927,94
88	Gilmar Moreira Batista		54000.158846/2018-02	Mato Velho	1006,00
89	Gilmar Sichoski		54000.118660/2018-11	Dois Coringas	7180,00
90	Hercílio Detomin Bueno		54000.143658/2018-71	Gaúcha	642,20
91	Herlan Gomes Cardoso		54000.183573/2018-26	Dois Coringas	1090,0
92	Ivan Alves de Sousa		54000.152789/2018-40	São Paulo	943,72
93	Ivete Lavezzo		54501.002291/2009-03	São Paulo	482,40
94	Jads Paulo Alves dos Santos		54000.153361/2018-14	Sta. Cecília	1134,41
95	Jair de Oliveira		54501.002330/2009-64	Paraná	5785,19
96	Jhonatan Piran		54000.120396/2018-77	Gaúcha	1051,40
97	João Darciso Theves		54501.002315/2009-16	Dois Coringas	1068,01
98	Jonair Marreiro Batista		54501.002250/2009-17	Paraná	494,56
99	José Antonio Xavier		54501.002239/2009-49	Souza	140,58

NOME		CPF	Nº PROCESSO	VICINAL	ÁREA (ha)
100	José Valdir Lopes		54000.183367/2018-16	Dois Coringas	1119,72
101	Joseph Jaoudath Haraoui		54501.002252/2009-06	Mato Velho	11853,36
102	Jurandir Marreiro Batista		54000.158812/2018-18	Mato Velho	911,10
103	Juylson Marcelino dos Santos Evangelista		54000.118080/2018-15	Paraná	255,60
104	Lenivaldo Moisés de Figueiredo		54501.002317/2009-13	Paraná	1939,93
105	Luiz José Gollo		54501.002324/2009-15	Paraná	4076,88
106	Manoel Alves Brito		54000.133002/2018-41	Paraná	355,60
107	Marcelo de Paula Desidério		54501.003105/2009-45	São Paulo	764,00
108	Márcio de Paula Urel		54000.183399/2018-11	Goiano	143,35
109	Mário Sérgio Cardoso Melo		54000.183405/2018-31	Gollos	767,00
110	Messias da Silva Piedade		54000.183418/2018-18	Dois Coringas	1121,32
111	Miguel Berwian		54501.002283/2009-59	Paraná	852,98
112	Osni Paulo Moraes		54000.144488/2018-42	Antônio Gaúcho	130,40
113	Paulo Antonio Bianchini		54000.120090/2018-11	Gaúcha	589,60
114	Paulo Dalcin		54000.132500/2018-76	Paraná	1108,16
115	Paulo dos Santos Fernandes Sousa		54000.153537/2018-38	Paraná	2317,03
116	Paulo Vicente Malinski		Não inserido no SEI ainda	Dois Coringas	5785,19
117	Raimundo Gomes da Silva		54000.183466/2018-06	Dois Coringas	687,18
118	Reinaldo Albano Schwingel		54000.143493/2018-38	Paraná	734,00
119	Roberto Francisco Marassi		54000.183509/2018-45	Dois Coringas	366,00
120	Roberto Deuner		54000.124188/2018-47	Paraná	284,02
121	Rodrigo Naves Aguiar		54501.002308/2009-14	Dois Coringas	2944,13
122	Rogério Barbosa Pereira		54000.131620/2018-56	Gollos	701,92
123	Rubens Montenegro Andreati		54000.152459/2018-54	Gaúcha	1310,43
124	Sebastião Detomin Bueno		54000.143603/2018-61	Gaúcha	489,90

NOME		CPF	Nº PROCESSO	VICINAL	ÁREA (ha)
125	Sérgio Realino Maravai		54000.158488/2018-20	Gaúcha	3643,56
126	Simeão Domingos Machado de Souza		54000.156632/2018-93	Dois Coringas	4443,66
127	Thiago Almeida Deuner		54000.120832/2018-16	Paraná	200,33
128	Sebastião Luiz Vicente		54000.183523/2018-49	São Paulo	852,98
129	Valdecir Louback		54000.132097/2018-85	Gaúcha	2140,78
130	Vílson dos Santos Oliveira		54000.183548/2018-42	Paraná	897,40
				Total	117.939,60

6 Parecer conclusivo

Com base nas informações e recomendações técnicas contidas no **Relatório Circunstanciado de Supervisão Ocupacional do PDS Terra Nossa**, processo administrativo nº 54501.000477/2017-20 (SEI) e do **Relatório de atividade minerária da empresa Chapleau Exploração Mineral Ltda. no Projeto de desenvolvimento sustentável - PDS Terra Nossa**, processo administrativo nº 54501.000665/2016-77 (SEI) e nas análises contidas neste diagnóstico, não restam dúvidas de que a área objeto do presente trabalho se trata de Projeto de Assentamento ambientalmente diferenciado, modalidade Projeto de Desenvolvimento Sustentável – PDS legitimamente criado pelo INCRA no cumprimento de legal de suas prerrogativas.

O mérito administrativo quando da criação do projeto visou atender da melhor forma a missão institucional do INCRA destinando aquela porção de terras da União ao assentamento de famílias de trabalhadores, haja vista a grave situação de conflitos pela posse da terra ao longo da BR 163, descrita neste relatório e a demanda por terras, organizada nos acampamentos de trabalhadores sem terras, quando da criação do projeto no ano de 2006, situação que perdura na região, conforme se constata com o recente assassinado de Aluísio Sampaio (Alenquer), dirigente do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Castelo de Sonhos (SINTRAF) e liderança em uma ocupação de trabalhadores sem-terra no município de Novo Progresso.

O PDS foi inicialmente projetado para comportar o assentamento de 1000 famílias, entretanto embora perdure a violência contra trabalhadores sem-terra na região, este trabalho constatou que as áreas onde deveriam haver trabalhadores assentados e/ou destinar-se à Reserva Legal do projeto, estão sob detenção de terceiros que não integram o público da Reforma Agrária e que impediram a demarcação de parcelas individuais para o assentamento de famílias, chegando ao ponto de arrancar marcos implantados pelo INCRA, de modo que atualmente somente 291 parcelas encontram-se ocupadas por de trabalhadores rurais, enquanto que a maioria das parcelas projetadas⁴⁴ sequer foram demarcadas no projeto.

Constatamos que das 131 detenções de terras identificadas e vistoriadas no interior do PDS, 77 (117.939,60 ha) iniciaram-se após sua criação em 06 de junho de 2006. Além disso identificamos diversos casos de fraude processual e fracionamentos fraudulentos conforme se pode constatar nos processos administrativos indicados no **Quadro 05** deste documento.

⁴⁴ Mapa 04 – Anexo IV.

Nas outras 53 (15.742,18 ha) detenções de áreas, **Quadro 04**, a ancianidade antecede a criação do PDS Terra Nossa, com o cumprimento dos requisitos legais de exploração estabelecido na lei 11.952/2009.

Quanto à modalidade Projeto de Desenvolvimento Sustentável, decerto que é a mais adequada tendo em vista que o projeto situa-se em área limítrofe à TI Baú. Modalidades de projeto que comportem exploração agrícola intensiva tenderiam a ampliar os impactos à TI, que já sofre com extração ilegal de madeira e com pressão de garimpos clandestinos, que utilizam o PDS Terra Nossa como porta de entrada ao território indígena.

Além disso, há locais de escassez de água no PDS, situação que se agrava com a supressão da vegetação natural, o que impõe, portanto, o desenvolvimento de práticas agrícolas e arranjos produtivos que, em base ecológica e sustentável, possibilitem coadunar a exploração agropecuária e florestal com a regeneração natural da vegetação e com o equilíbrio do ecossistema, sobretudo nas áreas onde a ocupação clandestina suprimiu a vegetação natural para implantar pastagens.

Deste modo, recomendamos à (ao) A(o) Superintendente Regional da SR(30) que:

1) Decida, com no mérito administrativo, quanto a excluir, ou não, do PDS Terra Nossa as áreas indicadas no **Quadro 04**, baseando a análise nos seguintes fatos: a) As detenções das áreas indicadas tem ancianidade que antecede a criação do PDS Terra Nossa; b) Há o cumprimento dos requisitos estabelecidos na lei 11.952/2009 para a regularização fundiária; c) Trata-se de área já destinada a projeto de assentamento;

A decisão deve se fazer seguir da determinação de readequar o perímetro do projeto, em caso de exclusão das áreas, ou de providenciar a retirada dos detentores, em caso de decidir-se por manter a área total destinada ao projeto de assentamento;

2) Promova a imediata retomada, respeitados a ampla defesa e o contraditório, das áreas indicadas no **Quadro 05** deste diagnóstico, resguardadas as competências da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos e da Procuradoria Federal Especializada – PFE, iniciando pelas áreas com tamanho acima do limite de 2.500,0 ha, estabelecido pela Constituição Federal;

3) Providencie o cancelamento do credenciamento para a realização de serviços topográficos da empresa **Guará Agrosserviços** por participarem de fracionamentos de detenções de áreas no interior do PDS Terra Nossa, bem como que os órgão competentes sejam informados de tais atos;

4) Que seja instaurado procedimento para apurar a participação do senhor RAIMUNDO BARROS CARDOSO, assentado do PDS Terra Nossa e presidente do SINTRAF/Novo Progresso na venda de áreas no interior do PDS Terra Nossa, conforme relato da sra. Maria Márcia Elpídia de Melo, citado neste relatório;

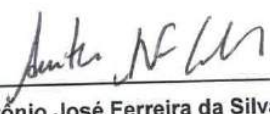
5) Que seja informado ao MPF e a PF a atuação na comercialização de terras dos membros do GRUPO COORINGA na região do PDS Terra Nossa, citados neste Diagnóstico;

6) Providencie o cancelamento de todos os cadastros no SICAR e no SIGEF, referentes às detenções de terras sobrepostas ao PDS Terra Nossa;

Outrossim, reiteramos as recomendações encaminhadas nos relatórios contidos nos processos administrativos nº 54501.000477/2017-20 (SEI) e nº 54501.000665/2016-77 (SEI).

Eis o relatório.

Santarém, 27 de novembro de 2018.



Antônio José Ferreira da Silva
Perito Federal Agrário
SIAPE 1528587



Agnaldo Tremea
Perito Federal Agrário
SIAPE 2005746



Edson Valério Nunes
Perito Federal Agrário
SIAPE 1528818

7 Anexos

Anexo I

- Portaria nº 03, de 06 de junho de 2006, que trata da criação do PDS Terra Nossa;
- Ordem de Serviço Nº 054/2016/INCRA/SR(30)G.

Anexo II

- Cópia dos ofícios número 711/2016/INCRA/SR(30)/G, 712/2016/INCRA/SR(30)/G e 713/2016/INCRA/SR(30)/G, entregue previamente as entidades envolvidas nos trabalhos;
- Cópia de Ata de reunião com detentores de áreas no interior do PDS Terra Nossa e os representantes, realizada no dia 17/10/2016.

Anexo III

- Cópia de “ATA EXTRAORDINÁRIA DE REUNIÃO DO GRUPO COORINGA”, de 06 de junho de 2005., onde seus sócios autorizam o senhor Valdenir Ribeiro Da Silva a vender uma área de cerca de 482,40 ha, localizada dentro dos limites do PDS Terra Nossa, aos senhores Waldir Lavezzo e Ivete Lavezzo.

Anexo IV

- Mapa 01 - Detecções de áreas do GRUPO COORINGA no interior do PDS Terra Nossa;
- Mapa 02 – Redução do PDS Terra Nossa em 2015;
- Mapa 03 - Supervisão da Situação Ocupacional;
- Mapa 04 – Situação Fundiária do PDS Terra Nossa.

Anexo V

- Ofício conjunto SIPRUNP/SINTRAF 01/2016, fls 70 do processo administrativo Incra nº 54501.000150/2016-77

Anexo VI

- Termo de Declaração da senhora Maria Márcia Elpídia de Melo.

Anexo VII

- Ata do “ACORDO” para a redução do PDS Terra Nossa em 2015.